



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, **Érica Maria Leão Costa**.

CONTRATADA: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 31.762.716/0002-30, com sede administrativa à Rua Paulo Frotim, nº 1471, apto 104, sala 1, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-049. Neste ato, representada por **Raquel Mendes Facioli**, brasileira, solteira, maior, representante comercial, pessoa física inscrita no CPF: 380.412.718-55, residente e domiciliada à Rua Voluntário Adriano Cintra, 503, Vila Santos Dumont, na cidade de Franca/SP. Sendo o telefone da empresa: (16) 3432-6055 e e-mail: raquelempresas@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

I. **Aquisição de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (em atendimento à Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde e Termo de Compromisso nº 3119951712191500310) e aquisição de Caminhão e carroceria para atendimento da secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento (Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17), Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2019, Pregão Presencial nº 018/2019.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Marca Modelo	Quant	Valor
2	Veículo ambulância Tipo A - simples remoção, zero km ³ , com um ano de garantia sem limite de km, com motor bicompostível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção Hidráulica. Vidros das portas elétrico. Descritivo: - Divisória em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corredeira de comunicação; - Piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) envolvendo todas as laterais da caçamba; - Janelas laterais direita/esquerda com vidros corredeiros com película branca e três faixas lisas; - Exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; - Ventilador com interruptor independente; - Banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento e encosto, estofados em couvin, contando com 02 cintos de segurança; - Maca removível retrátil com colchonete em espuma e revestimento em couvin automotivo, com no mínimo 1,80m, sinto de segurança e sistema de fixação no	CHEVROLET MONTANA 1.4 FLEX	1	R\$79.000,00

¹ Para os efeitos desta aquisição será considerado "veículo zero Km", o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979 e que ainda não tenha sido dirigido..

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

	piso; - Armário com fechamento frontal com portas corredeiras sobre a cabine; - Suporte para cilindro de oxigênio de 7Lts Cilindro de oxigênio de 7Lts com válvula e manômetro; - Iluminação interna central com 01 luminária com lâmpada de Led; - Suporte de soro e sangue; - Sinalizador acústico e visual com sirene eletrônica; Equipados com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITOS e resoluções do CONTRAN. Grafismo padrão de ambulância: 1 (uma) palavra "Ambulância" na traseira e outra no capo, 2 (duas) cruzes da vida em cada lateral preservando características originais do veículo. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.			
3	Caminhão leve Zero km, cor branca 4x2, no chassi peso bruto total 3.400kg, 1.800 de carga ano mínimo 2018, potência mínima 128 cv, torque específico mínimo (10 mkgf) rpm mínimo 1.500 a 3.500 4 cilindros em linha, cambio mínimo 6 marchas frente e 1 ré, freios ABS e AIRBAG direção hidráulica, entre eixo mínimo 2400MM, radio AM/FM macaco, chave de roda, triangulo, pneu de estepe, pneus aro 195/70R15. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.	HYUNDAI HR	1	R\$91.500,00
Valor médio total				R\$ 170.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

- I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses**, com termo inicial em 22/07/19 e termo final em 21/01/20, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo para entrega para o item 02 (ambulância) será de no máximo 60 (sessenta) dias após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.
- III. O prazo de entrega para o item 03 (caminhão chassi) será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 018/2019**, seu (s) Termo (s) de Referência, a Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde, o Termo de Compromisso nº 3119951712191500310) e o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17,
- II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- III. A entrega será feita, conforme "Ordem de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega.
- IV. Os equipamentos serão recebidos por servidor Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente.
- V. Os veículos referentes aos itens 02 (ambulância) e 03 (caminhão) deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizaél Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e devem mencionar:
1. para o item 02 - veículo ambulância = "Termo de Compromisso nº 3119951712191500310 / Processo Licitatório 048/2019 / Pregão Presencial 018/2019 / Contrato Administrativo 046/2019".
 2. para o item 03 – Caminhão Chassi = "Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17 / Processo Licitatório 048/2019 / Pregão Presencial 018/2019 / Contrato Administrativo 046/2019".
- VII. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais) **para o item 02** (Veículo ambulância Tipo A - simples remoção, zero km², com um ano de garantia sem limite de km, com motor bicombustível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção Hidráulica. Vidros das portas elétrico. Descritivo: - Divisória em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corredeira de comunicação; - Piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) envolvendo todas as laterais da caçamba; - Janelas laterais direita/esquerda com vidros corredeiros com película branca e três faixas lisas; - Exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; - Ventilador com interruptor independente; - Banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento e encosto, estofados em courvin, contando com 02 cintos de segurança; - Maca removível retrátil com colchonete em espuma e revestimento em courvin automotivo, com no mínimo 1,80m, sinto de segurança e sistema de fixação no piso; - Armário com fechamento frontal com portas corredeiras sobre a cabine; - Suporte para cilindro de oxigênio de 7Lts Cilindro de oxigênio de 7Lts com válvula e manômetro; - Iluminação interna central com 01 luminária com lâmpada de Led; - Suporte de soro e sangue; - Sinalizador acústico e visual com sirene eletrônica; Equipados com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITOS e resoluções do CONTRAN. Grafismo padrão de ambulância: 1 (uma) palavra "Ambulância" na traseira e outra no capo, 2 (duas) cruzes da vida em cada latera preservando características originais do veículo. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.) e **R\$ 91.500,00** (noventa e um mil e quinhentos reais) **para o item 03** (Caminhão leve Zero km³, cor branca 4x2, no chassi peso bruto total 3.400kg, 1.800 de carga ano mínimo 2018, potência mínima 128 cv, torque específico mínimo (10 mkgf) rpm mínimo 1.500 a 3.500 4 cilindros em linha, cambio mínimo 6 marchas frente e 1 ré, freios ABS e AIRBAG direção hidráulica, entre eixo mínimo 2400MM, radio AF/FM macaco, chave de roda, triangulo, pneu de estepe, pneus aro 195/70R15. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.) após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- II. O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.
- III. O pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 375 – 02.04.01.10.122.1003.2634.4.4.90.52.00 – Recursos Ordinários; Ficha 465 – 02.04.01.10.302.1002.1201.4.4.90.52.00 – Transferência Recursos SUS (1.53.00); Ficha 525 – 02.05.01.04.122.0402.2709.4.4.90.52.00 – Recursos Ordinários (1.00.00) e Operações de Créditos Internas (1.90.00).

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

² Para os efeitos desta aquisição será considerado "veículo zero Km", o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979 e que ainda não tenha sido dirigido..

³ Vide definição no item 2.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Arcar com todas as despesas para envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento tanque pipa.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com as despesas para entrega da máquina pá carregadeira e do caminhão na sede do município, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
- g) Arcar com todas as despesas para a instalação/montagem do equipamento tanque pipa para o município de Córrego Fundo/MG;
- h) Caso a contratada esteja localizada em um raio superior a 250km a partir do Município de Córrego Fundo-MG, é de sua obrigação arcar com as despesas para deslocamento do caminhão até a sua sede para instalação do tanque pipa. Em nenhuma hipótese, o caminhão do município poderá ser conduzido, pelo licitante, razão pela qual, o mesmo somente poderá ser transportado por caminhão prancha até a sede do licitante. Após a instalação do equipamento, para a devolução do veículo já com o equipamento instalado, o licitante também deverá se utilizar de caminhão prancha não podendo conduzir veículo do município.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLÁUSULA PENAL**

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - 1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - 5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - 6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 1 advertência;
 - 2 multa;
 - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- 1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 018/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 28 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa - Prefeita

CONTRATANTE


RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
EPP

CNPJ: 31.762.716/0002-30


Raquel Mendes Facioli

CPF: 380.412.718-55


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


CPF: 993.552.756.00

2 -


CPF: 108.910.816.82